



ANEXO X

FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO (ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL)

NOME DO AGENTE CULTURAL	Sheila Alves Maciel de Lima
CPF	271.951.548-58
NOME DO PROJETO INSCRITO	Let's Go Girls! - Tributo a Shania Twain
CATEGORIA	c) Apresentação Musical Cover
NÚMERO DA INSCRIÇÃO	39

RECURSO

À Comissão de Seleção,

Com base na Etapa de Seleção do **Edital de Chamamento Público nº 10/2026 - Processo Administrativo nº 7466/2026 - Seleção de Projetos de Música**, venho, respeitosamente, solicitar a revisão da avaliação de mérito cultural e a consequente alteração da pontuação atribuída ao projeto **Let's Go Girls! - Tributo a Shania Twain**, conforme a justificativa a seguir.

I - DELIMITAÇÃO DO RECURSO E DOS ELEMENTOS JÁ APRESENTADOS

O presente recurso não acrescenta fatos, documentos ou informações posteriores à inscrição. Todos os elementos invocados - Repertório, Cronograma de Execução, Planilha Orçamentária, Equipe Técnica e link de vídeo de apresentação anterior do show proposto - já integravam a documentação originalmente apresentada e devem ser considerados em conjunto com o formulário e o plano de trabalho.

O item 7.3 do Edital define a análise de mérito cultural como a atribuição **fundamentada** de notas aos critérios do Anexo IV. Esse Anexo

estabelece escala vinculada ao efetivo grau de atendimento: 10 pontos para atendimento pleno, 8 para satisfatório, 5 para mediano, 2 para insatisfatório e 0 para não atendimento.

A proposta recebeu 64 pontos no primeiro parecer e 43 pontos no segundo, diferença de 21 pontos sobre a mesma documentação. A divergência, isoladamente, não invalida a avaliação, mas recomenda a conferência da correspondência entre as justificativas do segundo parecer, o conteúdo dos anexos e a escala prevista no Edital.

Crítéri o	Descrição	Parecer 1	Parecer 2
A	Qualidade e coerência do projeto	10	5
D	Planilha orçamentária e cronograma	8	5
E	Plano de divulgação	10	5
F	Compatibilidade da ficha técnica	10	2

II - CRITÉRIO A: QUALIDADE E COERÊNCIA DO PROJETO

O segundo parecer atribuiu 5 pontos ao Critério A por entender que a expressão *repertório inspirado na obra de Shania Twain* geraria dúvida quanto à natureza cover da apresentação.

"O projeto indica, em seus objetivos, 'realizar uma apresentação musical gratuita com repertório inspirado na obra de Shania Twain', colocando em suspeição se o show será realmente cover ou não."

A dúvida é afastada pelos elementos objetivos da própria inscrição. O projeto foi inscrito na categoria **Apresentação Musical Cover**, denomina-se **Let's Go Girls! - Tributo a Shania Twain** e foi acompanhado de repertório com 21 músicas interpretadas por Shania Twain, entre elas *Man! I Feel Like a Woman!*, *Up!*, *You're Still the One* e *Come On Over*. Também foi apresentado link de vídeo de apresentações anteriores do show proposto.

O Anexo I define a categoria Cover como a apresentação cujo repertório seja majoritariamente composto por músicas gravadas por outros artistas. No caso, a lista apresentada é integralmente dedicada ao repertório de Shania Twain. A palavra *inspirado* descreve a concepção



artística do tributo e não converte o repertório em autoral nem cria incompatibilidade com a categoria escolhida.

O Critério A exige a análise do conteúdo do projeto **como um todo**. A leitura conjunta do título, da categoria, do objeto, do repertório e do vídeo indicado torna evidente o resultado pretendido: a realização de um show cover em tributo a Shania Twain. O primeiro parecer, ao examinar o mesmo conjunto documental, reconheceu expressamente esse enquadramento e atribuiu 10 pontos.

Requer-se, portanto, a revisão do Critério A para **10 pontos** ou, subsidiariamente, para **8 pontos**, correspondente ao grau satisfatório de atendimento.

III - CRITÉRIO D: COERÊNCIA DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DO CRONOGRAMA

No Critério D, o segundo parecer atribuiu 5 pontos, mencionando a ausência de rubrica de acessibilidade, o valor e o detalhamento da divulgação e a suposta curta duração do cronograma.

A Planilha Orçamentária, contudo, não se limita a um valor global. Ela apresenta **10 itens individualizados**, cada qual com descrição, justificativa, unidade de medida, valor unitário, quantidade, valor total e referência de preço: cachê da cantora e direção artística; cachês dos músicos; técnico de som; locação de som e iluminação; figurino; produção executiva; divulgação e impulsionamento; registro audiovisual; transporte; e alimentação.

A rubrica de divulgação, no valor de R\$ 400,00, não está sem descrição: sua justificativa prevê expressamente **criação de artes, vídeos promocionais e impulsionamento em redes sociais**, tendo como referência pesquisa de mercado. O parecer afirma que o valor estaria abaixo do praticado, mas não indica parâmetro comparativo, tabela referencial ou elemento concreto que permita identificar a incompatibilidade apontada.

O cronograma também apresenta encadeamento técnico compatível com uma única apresentação musical: planejamento a partir de 1º de agosto; contratação de equipe; ensaios de 15 de agosto a 10 de setembro; preparação de figurinos; divulgação de 15 de agosto a 12 de setembro; montagem e apresentação em 12 de setembro; e

encerramento até 30 de setembro. São nove atividades distribuídas entre pré-produção, produção, comunicação, execução, pós-produção e encerramento. Portanto, não se trata de cronograma sem etapas ou sem tempo de preparação.

Reconhece-se que não há rubrica financeira específica para acessibilidade, aspecto que pode justificar redução em relação à nota máxima. Isso, porém, não torna medianos a planilha e o cronograma como um todo. O próprio primeiro parecer identificou a mesma limitação e atribuiu **8 pontos**, enquadramento proporcional ao conjunto apresentado.

Requer-se a revisão do Critério D de 5 para **8 pontos**, correspondente ao grau satisfatório de atendimento.

IV - CRITÉRIO E: COERÊNCIA E VIABILIDADE DO PLANO DE DIVULGAÇÃO

O segundo parecer atribuiu 5 pontos ao Critério E, embora tenha reconhecido a existência de estratégias de comunicação razoáveis. A redução foi fundamentada na alegação de que não teriam sido informados os tipos de materiais virtuais ou físicos destinados à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, ao CEMAC e aos veículos de comunicação locais.

Essa conclusão não considera de forma integrada os anexos. O Cronograma de Execução prevê a atividade **Divulgação**, na etapa de Comunicação, entre 15 de agosto e 12 de setembro de 2026, com atuação em **redes sociais, imprensa local e canais institucionais**. A Planilha Orçamentária, por sua vez, identifica os materiais e ações: **artes, vídeos promocionais e impulsionamento em redes sociais**, além de reservar rubrica específica para sua execução.

Há, portanto, indicação cumulativa de estratégia, mídias, materiais, público e período de execução, precisamente os elementos que o Critério E manda avaliar. O Anexo IV não exige que a inscrição discrimine, destinatário por destinatário, qual arquivo será encaminhado a cada instituição. Exige viabilidade técnica e comunicacional mediante estratégias, mídias e materiais apresentados, o que foi demonstrado pelos documentos originais.

A atribuição de 5 pontos, equivalente a atendimento apenas mediano, não guarda correspondência com os elementos

expressamente identificados nos anexos. Requer-se a revisão do Critério E para **10 pontos** ou, subsidiariamente, para **8 pontos**.

V - CRITÉRIO F: COMPATIBILIDADE DA FICHA TÉCNICA COM AS ATIVIDADES

O segundo parecer atribuiu apenas 2 pontos ao Critério F, sob o fundamento de que os integrantes informaram experiências na área cultural, mas não indicaram eventos concretos e datas que permitissem avaliar suas trajetórias.

"Integrantes da ficha técnica informam experiências nas artes cultural, mas não indicam a participação de eventos concretos, com data de realização, de forma a ser possível avaliar suas trajetórias."

O fundamento utilizado não corresponde ao núcleo do Critério F. Conforme o Anexo IV, deve-se verificar a coerência entre a carreira dos integrantes e as atribuições que executarão no projeto, considerando os currículos dos membros da ficha técnica. A exigência de currículo foi atendida pela planilha Equipe Técnica, que relacionou profissional, função e mini currículo.

- Sheila Alves Maciel de Lima: cantora, diretora artística e coordenadora geral, com mais de 25 anos de experiência, licenciatura em Música e atuação em shows, festivais e projetos culturais;
- Fernando Ruzzi: instrumentista com experiência em bandas de baile e nos repertórios country e pop;
- Daniel Silva, Rogério Prata, Rodrigo Santos e Alan Zampolo: respectivamente baixista, baterista, tecladista e violinista, todos com experiência diretamente relacionada às funções musicais indicadas;
- Wanderson Neres Souza: técnico responsável pela montagem, operação e qualidade sonora;
- Sergio Ricardo Paulino Filho: responsável pelo registro fotográfico e audiovisual destinado à divulgação e à prestação de contas.

A justificativa do parecer não identifica um único profissional incompatível com a função que lhe foi atribuída. Ao contrário, reconhece que os integrantes informaram experiências na área cultural. A eventual ausência de datas e de uma relação cronológica extensa

pode limitar o nível de detalhamento dos currículos, mas não transforma em **insatisfatória** uma ficha técnica cujas experiências guardam relação direta com as atribuições previstas.

Além disso, o Critério G é o campo especificamente destinado à trajetória artística e cultural da proponente e às respectivas comprovações ou portfólio. No próprio Critério G, o segundo parecer atribuiu 8 pontos e reconheceu que a trajetória da proponente é compatível com o segmento da proposta. Não se mostra coerente reconhecer trajetória satisfatória no Critério G e, simultaneamente, classificar como insatisfatória a compatibilidade técnica no Critério F sem apontar incompatibilidade funcional concreta.

O primeiro parecer atribuiu 10 pontos ao mesmo critério e registrou a existência de equipe técnica alinhada às atividades. Diante da correspondência objetiva entre funções e experiências, requer-se a revisão do Critério F para **10 pontos** ou, subsidiariamente, para **8 pontos**.

VI - CORRESPONDÊNCIA ENTRE FUNDAMENTAÇÃO E ESCALA DE PONTUAÇÃO

O recurso não pretende substituir a autonomia técnica dos pareceristas por mera discordância da proponente. Busca-se que a avaliação seja aplicada aos elementos efetivamente apresentados e que a fundamentação corresponda aos níveis objetivos definidos no Anexo IV.

Nos Critérios A e E, os anexos afastam as dúvidas registradas no segundo parecer: o repertório comprova a natureza cover, e o cronograma e a planilha identificam canais, materiais, período e recursos de divulgação. No Critério D, a planilha e o cronograma apresentam estrutura suficiente para atendimento satisfatório, embora sem rubrica específica de acessibilidade. No Critério F, a nota 2 pressupõe atendimento insatisfatório, mas não foi apontada incompatibilidade entre qualquer integrante e sua função.

A revisão postulada decorre, assim, da vinculação aos próprios critérios do Edital, da necessidade de motivação individualizada e da consideração integral dos documentos apresentados no prazo de inscrição.

VII - PEDIDOS

1. O conhecimento e o provimento do presente recurso;
2. A revisão do Critério A, no segundo parecer, de 5 para 10 pontos ou, subsidiariamente, para 8 pontos, considerando o título, a categoria, o repertório integralmente dedicado a Shania Twain e o vídeo de apresentação anterior do show proposto;
3. A revisão do Critério D, no segundo parecer, de 5 para 8 pontos, diante da existência de planilha com 10 itens individualizados e cronograma com nove atividades encadeadas, reconhecendo-se como limitação apenas a ausência de rubrica específica de acessibilidade;
4. A revisão do Critério E, no segundo parecer, de 5 para 10 pontos ou, subsidiariamente, para 8 pontos, uma vez que os anexos indicam as estratégias, mídias, materiais, período e recursos destinados à divulgação;
5. A revisão do Critério F, no segundo parecer, de 2 para 10 pontos ou, subsidiariamente, para 8 pontos, pois os currículos demonstram compatibilidade direta entre as experiências dos integrantes e as atribuições previstas;
6. A consequente retificação da pontuação final e da classificação do projeto Let's Go Girls! - Tributo a Shania Twain na Categoria Apresentação Musical Cover;
7. Subsidiariamente, caso seja mantida qualquer das notas recorridas, que a decisão apresente fundamentação específica e individualizada, confrontando expressamente o Repertório, o Cronograma de Execução, a Planilha Orçamentária, a Equipe Técnica e o link de vídeo já apresentados na inscrição.

Por todo o exposto, espera-se que o projeto seja reavaliado à luz da documentação originalmente apresentada e dos parâmetros expressos no Edital, reconhecendo-se a pontuação correspondente ao efetivo grau de atendimento demonstrado.

Documento assinado digitalmente em 25 de agosto de 2026.
 SHEILA ALVES MACIEL DE LIMA
Data: 25/08/2026 21:35:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sheila Alves Maciel de Lima
Agente Cultural - CPF nº 271.951.548-58